LEI N.º 1437, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2006

"Abre Crédito Adicional Suplementar às dotações do Orçamento Vigente e dá providências Correlatas"

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI:

Faço saber que a Câmara dos Vereadores de São João de Meriti aprova e eu Sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica Aberto um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 509.000,00 (Quinhentos e nove mil reais) em favor das seguintes Dotações Orçamentárias:

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS			
P.T.: 11004.1545200892.029			
33.90.39.06.01 – Outros Serviços / Pessoa Jurídica	fls. 364	R$	509.000,00
	Total da suplementação	R$	509.000,00

Art.2º - Os recursos para o Crédito Adicional Suplementar advêm da anulação parcial de acordo com o inciso III, § 1º, artigo 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

SECRETARIA DE SAÚDE			
P.T.: 05001.1012200081.045			
44.90.52.00.01 – Equipamentos e Mat. Permanente	fls. 151	R$	25.000,00
P.T.: 05001.1012200081.229			
44.90.52.00.01 – Equipamentos e Mat. Permanente	fls. 154	R$	40.000,00
P.T.: 05001.1012200082.010			
33.90.30.03.01 – Medicamentos	fls. 157	R$	30.000,00
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO			
P.T.: 08001.0206200082.025			
31.90.91.00.01 – Sentenças Judiciais	fls. 243	R$	105.000,00
45.90.61.00.01 – Aquisição de Imóveis	fls. 249	R$	105.000,00
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS			
P.T.: 11001.0412200082.010			
33.90.39.06.01 – Outros Serviços / Pessoa Jurídica	fls. 351	R$	40.000,00
33.90.30.09.01 – Material de Limpeza	fls. 792	R$	20.000,00

P.T.: 11002.1751200641.118			
33.90.30.06.01 – Outros Materiais	fls. 354	R$	45.000,00
P.T.: 11004.1545200892.028			
33.90.30.06.01 – Outros Materiais	fls. 359	R$	40.000,00
P.T.: 11004.1545200892.029			
33.90.30.09.01 – Material de Limpeza	fls. 882	R$	15.000,00
P.T.: 11005.1545200901.113			
33.90.30.06.01 – Outros Materiais	fls. 783	R$	14.000,00
P.T.: 11007.2678200912.032			
33.90.30.06.01 – Outros Materiais	fls. 786	R$	30.000,00
	Total da Anulação	R$	509.000,00

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

UZIAS SILVA FILHO
PREFEITO